

**TERMO ADITIVO**

**AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS**

**n.06.2019.12.01**

**IBDAH-INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR**, inscrita no CNPJ sob o n 07.267.476/0010-23, representado neste ato por **Alfredo Silva dos Santos**, brasileiro, economista, portador do CPF: 386599647-72 e RG: 12961572-29 SSP-BA e por **José Antônio Oliveira de Andrade Sousa**, brasileiro, médico, divorciado, RG 1.075.701, SSP/BA, CPF n. 110.362.575-68, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, figurando como **CONTRATADA, ULTRASAFETY ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 09.183.966/0001-86, com sede à Av. Tancredo Neves, n° 1632, Sala 2211, Edif. Salv. Trade Center Torre Norte, CEP: 41.820-020, Caminho das Árvores, Salvador-BA, representada neste ato por seu sócio administrador **SR. JORGE ANDERSON BRITO DE SANTANA**, brasileiro, solteiro, micro empresário, inscrito no CPF n. 921.369.905-00, têm ajustado celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** de comum acordo e mediante as seguintes cláusulas e condições:

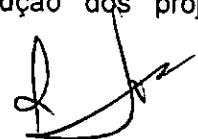
**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

Pelo presente termo aditivo, as partes acima devidamente qualificadas, obrigam-se a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a toda e qualquer informação a que tiverem acesso sobre os serviços realizados, o que, para tanto, declara e se compromete:

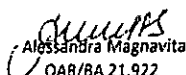
**Parágrafo primeiro** – A **CONTRATADA** deverá manter sigilo, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma, de todos os dados da **CONTRANTE**, informações científicas e técnicas e, sobre todos os materiais obtidos que acaso tenha acesso, podendo incluir, mas não se limitando a pareceres técnicos, prontuários, diagramas, fluxogramas, fotografias/imagens, programas de computador, arquivos virtuais, pen drives, processos, projetos, dentre outros;

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATADA** obriga-se, ainda, a restringir o acesso a toda e qualquer informação da **CONTRATANTE** relacionada a colaboradores que, por força das funções que exercem, não devam ou não precisem conhecê-las ou utilizá-las.

**Parágrafo Terceiro** - A **CONTRATADA** compromete-se a não revelar, retransmitir, reproduzir, encaminhar, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, de dados, informações científicas ou materiais obtidos com sua participação ou de terceiros, sem a prévia análise e expressa autorização da **CONTRATANTE**, devendo utilizar dados e informações apenas no âmbito do desenvolvimento e da execução dos projetos relacionados para o serviços que foi contratado.



Página 1 de 3

  
Alessandra Magnavita  
OAB/BA 21.922



**Parágrafo Quarto** - A CONTRATADA compromete-se a não tomar, sem autorização da CONTRATADA, qualquer medida com vistas a obter para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos às informações sigilosas a que tenham acesso.

**Parágrafo Quinto** – Todos os documentos, inclusive as ideias acerca da implantação de planos de fiscalização e melhorias, contendo dados e informações relativas a qualquer pesquisa é de propriedade da CONTRATADA, bem como que todos os materiais, sejam modelos, protótipos e/ou outros de qualquer natureza.

**Parágrafo Sexto**– A CONTRATADA obedecerá às normas do CFM – Conselho Federal de Medicina que tratam do sigilo médico dos dados dos pacientes, da Agência Nacional de Saúde ou outras, específicas e aplicáveis à espécie.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

Nenhuma das partes poderá revelar qualquer tipo de informação de que tenha conhecimento, no âmbito do presente contrato, exceto se tal revelação lhe for imposta por decisão judicial, obrigando-se a Parte, forçada a revelar, a informar imediatamente a outra Parte de tal fato, bem como a limitar a informação àquilo que lhe for imposto, com indicação expressa de que a informação revelada é confidencial.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA MULTA**

Acaso a CONTRATADA viole as obrigações previstas no presente Termo Aditivo, arcará, por cada infração cometida, com a multa de 10% sobre o valor contrato, ainda devendo indenizar e ressarcir o CONTRATANTE por eventuais perdas e danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.

**Parágrafo único** - Por ocasião de sua violação, poderá o CONTRATANTE, à sua discricionariedade, imediatamente rescindir o contrato de prestação de serviços firmado por justo motivo, sem necessidade de aviso prévio e sem gerar, com este fato, direito a indenizações ou ressarcimentos.

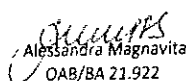
## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

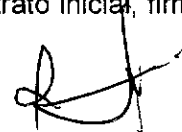
Este termo tornar-se-á válido a partir da data da assinatura pelas partes.

**Parágrafo Único** - As disposições deste instrumento devem, contudo, ser aplicadas retroativamente a qualquer informação confidencial que possa já ter sido divulgada, antes da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

  
Alessandra Magnavita  
OAB/BA 21.922

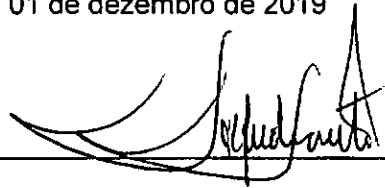
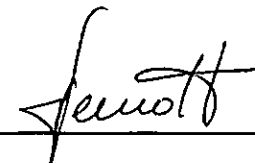


Página 2 de 3



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas para que produzam os efeitos legais


Pernambuco (PE), 01 de dezembro de 2019

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR  
- IBDAH  
CONTRATANTE

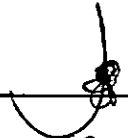
  
ULTRASAFETY ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas



RG: 000 252 9 062

CPF: 035423 055 -67

  
RG: 07198629-49

CPF: 827.417.945-53